



COMUNICAÇÃO Nº173/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGM Nº 03/2025

**DISCIPLINA, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO OS PROCEDIMENTOS QUANTO À FORMA DE ORGANIZAÇÃO DA ATUAÇÃO E TRABALHO TÉCNICO-PROFISSIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS EM OBSERVÂNCIA ÀS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA PÚBLICA.**

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS, pelos seus representantes signatários, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, I, da Lei Orgânica do Município, cumulado com o inciso XII, do artigo 5º da Lei Municipal nº 6817/2025,

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 1400161/SC, em caráter de repercussão geral, o qual reconheceu como prerrogativas da advocacia pública a incompatibilidade de utilização do sistema de ponto para controle das atividades e a flexibilidade na atuação funcional, sem desconsiderar a responsabilidade em atender aos interesses, necessidades e peculiaridades da Administração Pública Municipal e da organização e funcionamento da Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º, art. 20, da Lei Municipal nº 6.817/2025, no sentido de que fica autorizado ao Procurador Municipal a realização do trabalho na forma remota, entendendo-se como tal aquele desempenhado fora das dependências da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a importância de normatizar no âmbito da Procuradoria-Geral, os procedimentos e fluxos afetos à atuação funcional quanto à forma e realização do trabalho remoto,



de forma consentânea com os ditames constitucionais, legais e com as obrigações e compromissos assumidos pelos servidores públicos quando da assunção ao cargo público;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a rotina do ambiente de trabalho nas diversas Unidades Especializadas da Procuradoria-Geral do Município, em observância ao princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO o avanço tecnológico, notadamente com a implantação do sistema de processo judicial eletrônico, bem como a recente adoção de sistema híbrido (telepresencial e presencial) em audiências e julgamentos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a natureza das atividades desempenhadas no âmbito da Procuradoria-Geral em representação ao Município de Canoas em contencioso judicial, bem como em atendimento às demandas jurídico-administrativas da Administração interna;

RESOLVE disciplinar, nos termos da presente Instrução Normativa, a adoção de instrumento de organização da atuação técnico-profissional dos servidores ocupantes dos cargos de Procuradores, relativamente à jornada de trabalho, na forma como segue:

## **DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 1º A partir do disposto na legislação municipal, no parágrafo 2º, do art. 20, da Lei nº 6.817/2025 fica estabelecida a realização do trabalho na forma remota como instrumento de atuação técnico-profissional aos Procuradores Municipais.

Art. 2º Considera-se como trabalho remoto a atuação funcional além dos limites físicos do ambiente de trabalho na repartição pública municipal e horário de expediente normal,

Art. 3º A opção pela utilização do trabalho remoto deverá ser formalizada por meio de Termo de Adesão, conforme Anexo I desta Instrução, e não poderá ultrapassar o limite máximo de 3 (três) dias de trabalho remoto por semana, em escala oficial a ser definida e autorizada pelas chefias das Unidades.



§1º Os Procuradores Municipais detentores de Funções Gratificadas de Chefia de Unidade que optarem pela utilização do trabalho remoto, o mesmo não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) dias de trabalho remoto por semana, em escala oficial a ser definida e autorizada pelas Diretorias, Procurador-Geral ou pelo Procurador Adjunto.

§2º O Termo de Adesão definido no *caput* deste artigo indicará a assunção de compromissos e responsabilidades do aderente, com no mínimo as seguintes informações:

I – Compromisso, pelo aderente:

a) de remessa à Chefia imediata de relatório das atividades diárias desenvolvidas em trabalho remoto e presencial, relacionando o processo judicial e o correspondente ato processual ou administrativo correlacionado, executado no dia, conforme Anexo III esta IN;

b) de cumprimento das atividades e demais condições quantitativas e qualificativas fixadas ao trabalho;

c) de participar de comissões, conselhos, reuniões, projetos, programas e outras atividades presenciais ou remotas de trabalho, formação ou qualificação, definidas por quaisquer das Chefias da Procuradoria Municipal ou da Administração do Município;

II – Indicação do local em que serão exercidas as atividades de forma remota, observada a condição de comparecimento a qualquer convocação para ato presencial na Procuradoria do Município, ou outra repartição pública, desde que convocado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 20, 3º da Lei nº 6.817/2025.

§3º O relatório diário previsto na alínea “b”, do I, do § 1º, deste artigo, conforme AnexoIII, servirá de comprovação da efetividade diária do aderente, assim como a não entrega ou entrega sem registro de atividade autorizará o registro de falta ao serviço do aderente no(s) respectivo(s) dia(s).

§4º Quanto ao local de trabalho remoto declarado pelo aderente e que trata o inciso II, do § 1º, deste artigo, havendo alteração, ainda que pontual, esta deverá ser previamente comunicada pelo aderente, formalizada e autorizada pela Chefia imediata.

§5º A adesão ao trabalho remoto não gerará direito adquirido à permanência do aderente em tal modalidade, podendo ser revogada a pedido, por ato motivado do Procurador-Geral e desde que aprovado pela maioria simples do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º Nas Unidades Especializadas deverá ser observada obrigatoriamente a presença equivalente a no mínimo um Procurador de sua lotação e garantido o cumprimento total da jornada, exceto quando houver diligência externa devidamente comprovada.

Parágrafo Único: Nas Unidades especializadas que tenham apenas (02) dois procuradores, durante o período de férias, deverá ser observada, obrigatoriamente, a presença de (01) um procurador.

**Art. 5º** A solicitação de adesão ao regime de trabalho remoto deverá ser formalizada pelo Procurador Municipal mediante Memorando endereçado à Chefia imediata, contendo:

I – sugestão de escala de trabalho remoto e presencial, respeitado o limite máximo de 3 (três) dias de trabalho remoto por semana, ou de 2 (dois) dias no caso de detentor de Função Gratificada de Chefia;

II – indicação dos dias pretendidos para trabalho remoto, observada a obrigatoriedade de manutenção de, no mínimo, um Procurador presencial na Unidade, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa PGM nº 03/2025;

III – justificativa, se necessária, para a adequação da escala à rotina e às demandas da Unidade.

Parágrafo único. Ao Memorando de que trata este artigo deverão ser anexados, obrigatoriamente:

I – Termo de Adesão, constante do Anexo I da Instrução Normativa PGM nº 03/2025, devidamente preenchido e assinado pelo Procurador solicitante;

II – Termo de Responsabilidade, constante do Anexo II da mesma Instrução, igualmente preenchido e assinado, declarando possuir infraestrutura física e tecnológica adequada ao exercício das atividades remotas;

III – eventuais documentos complementares solicitados pela Chefia ou pela Diretoria.

**Art. 6º** O fluxo de tramitação da solicitação seguirá as seguintes etapas:

I – o Procurador encaminhará à Chefia imediata o Memorando com a sugestão de escala e anexos obrigatórios;

II – a Chefia imediata analisará a viabilidade da escala proposta e, se necessário, realizará ajustes para garantir a presença mínima e o funcionamento pleno da Unidade;

III – a Chefia imediata encaminhará o pedido, com a escala organizada, ao Diretor da Unidade;

IV – o Diretor da Unidade remeterá o expediente ao Procurador-Geral para deliberação;

V – o Procurador-Geral ou Procurador Adjunto, após aprovação, encaminhará a documentação à Secretaria Municipal de Administração para registro.

Parágrafo único. Com a publicação desta Portaria, todos os Procuradores Municipais deverão atualizar seus pedidos de adesão ao regime de trabalho remoto, adequando-os às disposições ora estabelecidas.

Art. 7º A execução de atividades de forma remota:

I – Não poderá prejudicar o atendimento ao público;

II – Não poderá comprometer as atividades para as quais seja necessária a presença física do Procurador Municipal na Procuradoria ou fora dela;

III – Deverá contribuir para o aumento de produtividade e para a redução da necessidade de Procuradores por número de processos judiciais;

IV – Deverá permitir o trabalho compartilhado de Procuradores em períodos de maior demanda em alguma(s) área(s) de atividade(s) de maior necessidade temporária.

Art.8º Ficará ao encargo do Procurador que optar pelo sistema híbrido:

I – Providenciar, às suas expensas, infraestrutura física e tecnológica necessária à realização das atividades mediante o uso de equipamentos e instalações ergonômicos e que permitam o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva, a qual será certificada por Declaração (Anexo II);

II – Estar acessível por todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive por meio de ligações em telefone celular e de aplicativos de mensagens, para pronto atendimento de qualquer demanda relacionada à atividade funcional,

§1º A ausência injustificada do Procurador à respectiva Unidade, nos dias em que estiver designado, independentemente do lançamento de falta funcional a ser analisada nos termos da legislação específica, será apontada para posterior análise quanto à revogação de sua adesão ao regime híbrido.

§2º O descumprimento de qualquer dever mencionado nesta Instrução Normativa, importará em envio à apreciação do Conselho Superior, que poderá aprovar a proposta de retorno de Procurador Municipal ao regime integralmente presencial, motivada por insuficiência de desempenho, nos termos do inciso IV, art. 12, da Lei nº 6.817/2025.

§3º O disposto no §1º deste artigo se aplica também aos Procuradores em estágio probatório, independentemente dos apontamentos a serem lançados na respectiva avaliação.

§4º A adesão ao regime híbrido de trabalho não gera direito ao pagamento de diárias, indenizações, horas extras ou qualquer espécie de ajuda de custo.

§5º Os Procuradores que ingressarem no Município e/ou trocarem de Unidades terão direito à adesão ao trabalho remoto após completado um (01) mês de atividades na respectiva Unidade.

Art. 9º O cumprimento das metas e consequente aferição de produtividade serão realizados através do Relatório, consistente em compilado dos relatórios diários, constante no Anexo III desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os relatórios de controle deverão ser disponibilizados de forma imediata quando solicitado pela Chefia, Diretoria, pelo Procurador-Geral ou pelo Procurador Adjunto.

Art.10 Independente da assunção do trabalho remoto previsto nesta Instrução, permanecem dispensados do controle de ponto os Procuradores Municipais e Assessores Jurídicos.

Parágrafo único. A dispensa do controle de ponto não autoriza o descumprimento por qualquer servidor da observância dos horários de expediente e funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, devendo cada unidade da Procuradoria, por meio das Chefias imediatas e

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2025 - Edição 3658 - Data 25/08/2025 - Página 136 / 141

ratificação das respectivas Diretorias, organizar a presença de cada membro de modo a garantir a presença e a prestação dos serviços do início ao final do expediente da Administração.

Art. 11 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 Revoga-se a Instrução Normativa 02/2024.

Canoas, 11 de agosto de 2025.

Éber Marcelo Bündchen  
Procurador-Geral do Município  
Matrícula 128739  
OAB/RS 82.708

Patrícia de Souza Leandro Teixeira  
Procuradora Adjunta  
Matrícula 100268  
OAB/RS 60.498



Anexo I

## TERMO DE ADESÃO

Nome:

Matrícula:

Cargo:

Unidadedetrabalho:

E-mail funcional:

Celular:

Endereço de realização das atividades (art.4º,inc.II):

Comprometo-me, por este instrumento, a cumprir todas as condições relacionadas ao regime híbrido de trabalho previstas na Instrução Normativa XXX.

Pelo presente Termo de Adesão, tenho ciência de que exercerei minhas tarefas habituais e rotineiras, de acordo com minhas atribuições funcionais.

Canoas, XX de XX de XX.

Assinatura do Servidor

**Anexo II**

**Termo de Responsabilidade**

Eu, (nome completo), (cargo), (matrícula), declaro ciência do teor da Instrução Normativa XX/2024 e me comprometo a seguir o nela disposto para fins do exercício do trabalho em regime híbrido, inclusive providenciando, às minhas expensas, a infraestrutura física e tecnológica necessária à realização das atividades de forma remota, com equipamentos e instalações ergonômicos e que permitam o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva.

Canoas, Xx de XX de XX.

Assinatura do Servidor

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2025 - Edição 3658 - Data 25/08/2025 - Página 139 / 141

## Anexo III

### Relatório diário<sup>1</sup>

Diretoria Especializada de Procuradoria de Contencioso Judicial (DEPCJ)						
Número do Processo	Tipo de Manifestação	Parte Adversa	Prazo Final	Data do Protocolo	Responsável	
	Oficid					▼
	Recurso Ordinário					▼
	Contestação					▼
	Embargos					▼
	Embargos à Execução					▼
	Embargos à Monitória					▼
	Informações em Mandado de Segurança					▼
	Razões Finais					▼
	Réplica					▼
	Contrarrazões					▼
	Impugnação					▼
	Impugnação ao Cumprimento de Sentença					▼
	Liquidação de Sentença					▼
	Petição Inicial					▼
	Suspensão de Segurança					▼
	Cumprimento de Sentença					▼
	Execução					▼
	Parecer					▼
	Despacho					▼
	Outros					▼
	Análise Jurídica					▼
	Reunião					▼
	Audiência					▼

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2025 - Edição 3658 - Data 25/08/2025 - Página 140 / 141

<sup>1</sup>O Relatório será compartilhado via Google Planilhas.

